- c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 16.2 Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:
- a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;
- b) Avaliação psicológica (ÁP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 17 A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
- 18 A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo consideradas as competências técnicas, as competências pessoais e os conhecimentos específicos.
- 19 A prova de conhecimentos (PC) será realizada em data e local a comunicar oportunamente e terá a natureza teórica, sem consulta, com a duração de 60 minutos, convertida numa escala de 0 a 20 valores.

A prova abordará os seguintes temas:

Higiene e segurança alimentar; técnicas de preparação/confeção de alimentos; Política de Ação Social no Ensino Superior; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

19.1 — Legislação e bibliografia de preparação para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro

Regulamento Orgânico dos SASUALg

Regulamento (CE) 852/2004, de 29 de abril

Regulamento (CE) 853/2004, de 29 de abril

- 20 A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.
- 21 A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 22 Classificação Final (CF): a classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em que:
 - a) Para os candidatos abrangidos pelo 16.1:

CF = 45 % AC + 25 % EAC + 30 % EPS

b) Para os candidatos abrangidos pelo 16.2:

CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS

sendo

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

- 23 Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 24 Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
- 25 Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril
- 26 As convocatórias para a realização dos métodos de seleção serão igualmente efetuadas através de uma das formas de notificação indicadas no ponto anterior.
- 27 A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.
- 28 A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Núcleo de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.
- 29 De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal, devendo os candidatos declarar no requerimento de admissão o grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

30 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Técnica Superior Vogais efetivos: Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica e Maria Manuela Sousa Narciso Faísca Amaro, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: Maria Madalena Barroso Gonçalves, Coordenadora Técnica e Fernanda Maria dos Santos Conceição Neto Viegas, Coordenadora Técnica

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

3 de junho de 2016. — O Reitor da Universidade do Algarve, *António*

209636793

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7767/2016

Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.°, n.° 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.° 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.° 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.° a 12.º do Decreto-Lei n.° 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.° a 13.° do Despacho n.° 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.° 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Luís Miguel Macedo Ribeiro e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Coordenador José Eduardo Nunes Leitão Machado, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professor Adjunto Vitor Manuel Quelhas Alves de Freitas, Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto; Professora Adjunta Convidada Susana Amélia Vieira Jorge, Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Professor Adjunto Paulo Jorge Soares da Silva, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

João Roque, em representação de associação profissional da área;

Pedro Falcão, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no Diário da República.

31 de maio de 2016. — O Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira.

209636874

Despacho n.º 7768/2016

Homologação dos Estatutos da ESTG

Considerando:

O artigo 96.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios:

autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios;
Nos termos dos artigos 59.º, n.º 6, 62.º, n.º 1, alínea c) e 155.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008 e retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, o Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (ESTG), elaborou os presentes Estatutos, ouvidos os órgãos da respetiva unidade orgânica;

Foi promovida a discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES;

Ao abrigo do artigo 96.º, n.º 2 do RJIES e do artigo 59.º, n.º 7 dos Estatutos do IPLeiria, verificada a sua legalidade e conformidade com os Estatutos e regulamentos do IPLeiria, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, que são publicados em anexo a este despacho.

2 de junho de 2016. — O Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria criada em 1985 pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de novembro, tendo iniciado a sua atividade académica no ano letivo de 1989/1990.

Os primeiros Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão foram homologados por Despacho n.º 5/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de março de 1997, e revistos por Despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de novembro de 2001.

Com a entrada em vigor do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e da revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o modelo de organização e de governo desta escola sofreu profundas alterações, encetando-se, a partir de então, um processo de adaptação àquele modelo, do qual resultam os novos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Foram, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, ouvidos os órgãos da Escola;

Foi ouvida, igualmente, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, nos termos do artigo 18.°, n.º 1, alínea *b*) Lei n.º 23/2006 de 23 de junho:

Nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, foi promovida a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designada ESTG, é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado IPLeiria, vocacionada para o ensino supe-

rior, para a investigação científica e para a transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico.

Artigo 2.º

Autonomia

1 — A ESTG goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa, nos termos da lei e dos estatutos do IPLeiria, podendo vir a ser dotada de autonomia financeira nos termos da lei.

2 — Nos termos da lei, dos estatutos do IPLeiria e dos presentes estatutos, a ESTG goza, ainda, de poder regulamentar próprio.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

A ESTG, como o IPLeiria, rege-se, nas suas administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da escola, com vista a:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e de opiniões;
- b) Estimular a participação da comunidade académica nas atividades da ESTG;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
- e) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 4.º

Sede

A ESTG tem sede em Leiria.

CAPÍTULO II

Estrutura dos órgãos

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da ESTG:

- a) Diretor;
- b) Conselho de representantes;
- c) Conselho técnico-científico;
- d) Conselho pedagógico;
- e) Coordenadores dos ciclos de estudos.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 6.º

Diretor

O diretor é o órgão uninominal de natureza executiva da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPLeiria.

Artigo 7.º

Eleição do diretor

- 1 O diretor é eleito, pelo conselho de representantes, de entre os professores ou investigadores do IPLeiria, de acordo com procedimento previsto em regulamento a aprovar por aquele órgão colegial, no prazo de 30 dias a contar da tomada de posse dos seus membros.
- 2 Não pode ser eleito diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei, nos estatutos do IPLeiria ou nos presentes estatutos.
- 3 A eleição do diretor é homologada pelo presidente do IPLeiria, que só pode recusar a homologação com base em ilegalidade.
- 4 No caso de não serem apresentadas candidaturas, o diretor é nomeado pelo presidente do IPLeiria, para cumprimento de um mandato.